

# Apoio à Criação Artística

## Regulamento do concurso para a atribuição de Ateliers Municipais do Porto

Publicado em 25.06.2024

### Considerando que:

- A criação contemporânea deve ser um vetor central no desenvolvimento da cidade do Porto;
- O Município do Porto, através da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., doravante designada por Ágora, pode ter um papel relevante na evolução dos discursos artísticos contemporâneos;
- A cultura contemporânea é uma área estratégica no atual projeto cultural do Município do Porto;
- A avaliação concursal de propostas artísticas deve fazer parte do projeto cultural do Município do Porto.

O Conselho de Administração da Ágora aprovou um programa de apoio à criação artística através da atribuição de ateliers municipais a artistas visuais, atribuição essa que se regerá pelo seguinte regulamento:

### Cláusula Primeira

#### Objeto do Concurso

O presente regulamento define os termos e condições para a atribuição de 6 (seis) ateliers municipais, titulada por contrato de cedência por um período de 2 (dois) anos, destinados à atividade artística de entidades que desenvolvam trabalho na área das artes visuais.

### Cláusula Segunda

#### Ateliers

1. Os ateliers municipais objeto do presente concurso destinam-se exclusivamente à atividade artística e têm a seguinte configuração:
  - a) Ateliers da Lada– 4 (quatro) ateliers do complexo Ateliers da Lada, sito no Largo dos Arcos da Ribeira, 114:
    - i. Atelier 1 com área de 43,9 m<sup>2</sup>;
    - ii. Atelier 2 com área de 30,4 m<sup>2</sup>;
    - iii. Atelier 3 com área de 45,8 m<sup>2</sup>;
    - iv. Atelier 4 com área de 45,6 m<sup>2</sup>.
  - b) Apartamento da Ribeira – 2 (dois) ateliers sitos na Rua da Ribeira Negra, 53, 1.º andar:
    - i. Atelier 5 com área de 15,6 m<sup>2</sup>;
    - ii. Atelier 6 com área de 13 m<sup>2</sup>.
2. Os ateliers destinam-se à atividade artística individual, conjunta ou coletiva, sendo na sua atribuição considerada a adequação do espaço ao tipo de prática.
3. A tipologia dos ateliers municipais consta do Anexo 1 ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

### **Cláusula Terceira**

#### **Período de Cedência**

A cedência dos ateliers municipais terá um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de celebração do contrato de cedência, com início previsto para o último trimestre de 2024.

### **Cláusula Quarta**

#### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas singulares que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) não tenham beneficiado anteriormente da atribuição de um atelier municipal;
  - b) tenham, comprovadamente, residência no Município do Porto, ou aí desenvolvam a sua atividade profissional ou académica;
  - c) desenvolvam o seu trabalho profissional na área das artes visuais;
  - d) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - e) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
  
2. Podem candidatar-se ao presente concurso todas as pessoas coletivas sem fins lucrativos que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:
  - a) não tenham beneficiado anteriormente da atribuição de um atelier municipal;
  - b) tenham, comprovadamente, sede ou estabelecimento estável no Município do Porto;
  - c) desenvolvam o seu trabalho profissional na área das artes visuais;
  - d) estejam regularmente constituídas e devidamente registadas, se tal for obrigatório nos termos legais;
  - e) tenham os órgãos sociais eleitos e em efetividade de funções, se aplicável;
  - f) possuam a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos ao Estado Português, bem como no que diz respeito a contribuições para a Segurança Social;
  - g) não se encontrem, por qualquer razão, em situação de incumprimento perante o Município do Porto.
  
3. As candidaturas conjuntas ou de coletivos que não tenham uma figura jurídica formal poderão ser representadas por um elemento integrante, que cumpra os requisitos do número 1 desta Cláusula, apresentando a documentação pedida na alínea h) do número 2 da Cláusula Nona e qualquer documentação que demonstre que o grupo ou coletivo artístico se encontra sediado no Município do Porto.

### **Cláusula Quinta**

#### **Júri**

1. O júri do concurso é designado pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M. e é composto por cinco pessoas, sendo três de reconhecido mérito na área da arte contemporânea, como membros efetivos, e dois representantes da Direção de Arte Contemporânea da Ágora, como suplentes.
  
2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio do concurso para publicação.

3. O júri só pode deliberar quando o número de membros presentes na reunião corresponda ao número de membros efetivos.
4. As deliberações do júri, que devem ser sempre fundamentadas, são tomadas por maioria de votos, não sendo admitida a abstenção.
5. O júri pode solicitar à Ágora a designação de um secretário de entre os seus recursos humanos disponíveis para o efeito.
6. Não podem participar enquanto membros do júri, as pessoas que estejam legalmente impedidas de o fazer ou tenham comprometida a isenção e imparcialidade exigidas para o desempenho das suas funções.
7. Os impedimentos e incompatibilidades poderão ser conhecidos oficiosamente pela Ágora.
8. Os membros do júri estão sujeitos ao regime de impedimentos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
9. Verificando-se qualquer circunstância suscetível de constituir impedimento, o membro do júri efetivo é substituído, na análise da candidatura em causa, pelo membro do júri suplente.
10. Verificando-se a impossibilidade de análise de uma candidatura em cumprimento do disposto no n.º 3 da presente cláusula, por motivo de impedimento dos membros do júri, serão designados pelo Conselho de Administração novos membros para esse efeito.

### **Cláusula Sexta**

#### **Abertura do Concurso**

1. O concurso será lançado através de um aviso de abertura que incluirá a seguinte informação:
  - a) Objeto do concurso;
  - b) Forma e prazo de apresentação das candidaturas;
  - c) Constituição do júri.
2. O aviso será objeto de publicitação no *website* institucional da Ágora bem como nos demais meios de comunicação considerados adequados.

### **Cláusula Sétima**

#### **Esclarecimentos**

As pessoas que pretendam solicitar esclarecimentos relativamente ao regulamento do concurso ou à forma de elaboração e apresentação de candidatura, poderão fazê-lo através do contacto de correio eletrónico [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt).

### **Cláusula Oitava**

#### **Visita aos Ateliers**

Aos interessados na apresentação de candidaturas para o presente concurso é permitida a visita aos ateliers municipais mediante marcação prévia, a efetuar junto da Direção de Arte Contemporânea da Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M., através do endereço de correio eletrónico [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt).

### **Cláusula Nona**

#### **Apresentação de Candidaturas**

1. A apresentação de candidaturas é feita exclusivamente por via eletrónica através do endereço [plaka@agoraporto.pt](mailto:plaka@agoraporto.pt), devendo ser remetido um documento PDF único por candidatura, em formato A4 e até um máximo de 10 páginas, excetuando-se a este limite a inclusão das declarações exigidas ou cartas abonatórias, que devem constar deste mesmo documento.
2. A candidatura deverá incluir:
  - a) Identificação completa, incluindo portfólio ilustrativo da prática artística e Curriculum Vitae;
  - b) Exposição dos motivos para a candidatura;
  - c) Indicação do ou dos ateliers preferenciais para atribuição e breve justificação da preferência;
  - d) Cartas e declarações de apoio, se existentes;
  - e) Declaração, sob compromisso de honra, de que a candidatura se destina exclusivamente a utilizar o espaço cedido para a prática artística;
  - f) Declaração, sob compromisso de honra, de que estão cumpridos os requisitos constantes da Cláusula Terceira;
  - g) Declaração sob compromisso de honra de que se encontram salvaguardados os direitos de autor e direitos conexos.
  - h) Documentação idónea que comprove que a pessoa singular candidata tem a sua residência no Município do Porto, ou aí desenvolve a sua atividade profissional ou académica, nomeadamente:
    - i. Certificado de residência fiscal;
    - ii. Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;
    - iii. Contrato de arrendamento;
    - iv. Contrato de fornecimento de água, eletricidade ou internet, ou correspondência comprovativa do mesmo;
    - v. Contrato de trabalho com entidade sediada ou com estabelecimento estável no Município do Porto;
    - vi. Faturas ou recibos verdes comprovativos de atividade profissional desenvolvida com entidades sediadas no Município do Porto durante o último ano;
    - vii. Comprovativo de matrícula, para o ano corrente, em instituição de ensino sediada ou com Polo Académico instalado no Município do Porto.
3. Certidão Permanente da pessoa coletiva ou documentação idónea que comprove que a mesma tem sede ou estabelecimento estável no Município do Porto, sendo que não serão aceites candidaturas fora do prazo indicado no anúncio de abertura do concurso.
4. Apenas será aceite uma candidatura por cada pessoa singular ou coletiva.

### **Cláusula Décima**

#### **Notificação para aperfeiçoamento da candidatura**

No caso de as candidaturas serem incorretamente instruídas, o júri notificará as entidades candidatas para, no prazo de 3 (três) dias úteis, prestarem os esclarecimentos ou apresentarem os documentos em falta, sob pena de exclusão de candidatura.

### **Cláusula Décima**

#### **Divulgação das pessoas candidatas**

A lista definitiva dos candidatos é notificada a todos os candidatos e divulgada no site institucional do Município, no site institucional da *Ágora* e no *website* da plataforma *Pláka* em <https://plaka.porto.pt>.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Análise das Candidaturas**

1. As candidaturas para atribuição dos Ateliers Municipais são apreciadas pelo júri, com base nos elementos apresentados pelas pessoas candidatas, de acordo com os seguintes critérios e respetivas ponderações:
  - a) Oportunidade da candidatura à luz do percurso artístico (o) (40%);
  - b) Percurso artístico e curricular (p) (40%);
  - c) Adequabilidade da prática artística aos espaços de atelier, considerando o ou os indicados como preferenciais (a) (10%);
  - d) Clareza, lógica e sistematização da apresentação da candidatura (c) (10%).
2. As candidaturas são classificadas e ordenadas por ordem decrescente a partir da mais pontuada, sendo a pontuação atribuída do seguinte modo:
  - a) relativamente a cada critério cada membro do júri atribuirá uma pontuação de 0 a 5;
  - b) a pontuação final (PF) será o resultado da aplicação da fórmula  $PF = (o \times 0,4) + (p \times 0,4) + (a \times 0,1) + (c \times 0,1)$  correspondendo os valores 'p', 'm', 'a' e 'c' ao resultado da soma da classificação atribuída por cada um dos membros do júri para cada critério.
3. Em caso de empate na pontuação final que implique a atribuição ou não atribuição de apoio, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério "a) Oportunidade da candidatura à luz do percurso artístico".
4. Caso a pontuação no critério "a) Oportunidade da candidatura à luz do percurso artístico" seja idêntica, terá precedência a candidatura mais bem classificada no critério seguinte, e assim sucessivamente, até se verificar a situação de desempate.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Relatório Final**

1. Concluída a análise referida na cláusula anterior o júri elabora um relatório final com a identificação das propostas, respetivas pontuações e fundamentação.
2. Ponderada a preferência indicada pela entidade em candidatura, o júri é livre de decidir a atribuição de um atelier diverso dos preferenciais e que considere adequado.

3. O relatório final é notificado a todos os interessados para que se pronunciem, no prazo máximo de 10 dias úteis, em sede de audiência prévia, nos termos do artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Documentos de Habilitação**

1. Os candidatos selecionados para atribuição de atelier, nos termos do relatório, são notificados para apresentarem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes documentos:
  - a) Cartão ou cartões de cidadão, tratando-se de candidatura individual ou conjunta de pessoas singulares ou, tratando-se de pessoa coletiva, cópia do documento de constituição e respetivos estatutos, devidamente atualizados, bem como cópia da ata que comprove os atuais órgãos sociais, ou, se sujeita a registo comercial, cópia da certidão do registo comercial com todos os registos em vigor; tratando-se de uma cooperativa, credencial comprovativa da legal constituição e regular funcionamento das cooperativas, emitida pela CASES;
  - b) Declaração da situação regularizada relativamente aos impostos perante o Estado;
  - c) Declaração da situação regularizada relativamente às contribuições para a Segurança Social.
2. A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, dentro do prazo, ou a não aceitação do atelier designado pelo júri, determina a atribuição de atelier à entidade colocada em lugar subsequente.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Proposta de Atribuição dos Ateliers**

Decorrido o prazo da audiência prévia e recebidos os documentos referidos no número três da cláusula anterior, o júri elabora uma proposta fundamentada a submeter a deliberação do Conselho de Administração, com a identificação das candidaturas selecionadas.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Deliberação de Atribuição dos Ateliers**

1. Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as candidaturas elegíveis para a atribuição de atelier, mediante proposta do júri.
2. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M. reserva-se o direito de não atribuição da totalidade dos ateliers previstos, caso não se verifique a existência de candidaturas meritórias o suficiente para fundamentar a sua atribuição.
3. A deliberação pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M. das candidaturas que beneficiarão da cedência do atelier é notificada a todas as entidades candidatas, com a listagem das candidaturas aprovadas.

### **Cláusula Décima Sexta**

#### **Contrato de Cedência**

1. A cedência dos ateliers municipais objeto deste concurso é titulada por contrato de cedência, a assinar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da homologação da ata de classificação final.

2. Do contrato de cedência, sem prejuízo do disposto no regime legal aplicável, deverá constar:
  - a) Identificação das partes;
  - b) O atelier municipal cedido;
  - c) O prazo de cedência;
  - d) As obrigações das partes, incluindo o valor da contrapartida a pagar e a respetiva forma de atualização e de pagamento;
  - e) As penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;
  - f) Forma de resolução e denúncia do contrato.
  
3. Do contrato de cedência deverá constar a menção de que a pessoa candidata se obriga à realização de até um máximo de 2 (dois) *open studio* anualmente.
  
4. Do contrato de cedência deverá constar menção de que a pessoa candidata conhece e se obriga a cumprir com as obrigações constantes do presente Regulamento.
  
5. A posição de Cessionário constante do contrato de cedência não poderá ser transmitida total ou parcialmente a terceiros, a título gratuito ou oneroso, ou por qualquer período de tempo.

### **Cláusula Décima Sétima**

#### **Acumulação de Ateliers**

Após o início da cedência, os Cessionários não poderão acumular a utilização dos ateliers municipais com a utilização simultânea de outro espaço para os mesmos fins.

### **Cláusula Décima Oitava**

#### **Contrapartidas**

1. Pela utilização dos ateliers, os arrendatários ficam obrigados ao pagamento da seguinte contrapartida mensal:

a) Ateliers da Lada:

<b>Atelier</b>	<b>Área</b>	<b>Renda mensal</b>
1	43,9 m <sup>2</sup>	100€
2	30,4 m <sup>2</sup>	80€
3	45,8 m <sup>2</sup>	100€
4	45,6 m <sup>2</sup>	100€

b) Apartamento da Ribeira:

<b>Atelier</b>	<b>Área</b>	<b>Renda mensal</b>
5	15,6 m <sup>2</sup>	50€
6	13 m <sup>2</sup>	50€

2. O pagamento poderá ser feito numa das seguintes modalidades:
  - a) Pagamento anual, a ser realizado nos 8 (oito) dias subsequentes à receção da respetiva fatura;
  - b) Pagamento mensal, a prestar nos primeiros 8 (oito) dias de cada mês.
3. Todas as despesas e consumos relacionados com a utilização do espaço, nomeadamente as de água, eletricidade e internet, serão suportadas pela Ágora.
4. A ocupação efetiva do atelier municipal para além da data de cessação da cedência determina, por cada mês ou proporcional de mês suplementar de ocupação, o pagamento em quadruplicado da contrapartida devida no último mês de cedência, sem prejuízo da promoção, pela Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M., da respetiva desocupação.

### **Cláusula Décima Nona**

#### **Cessação da Cedência**

1. A cedência cessa no final do prazo fixado no contrato de cedência.
2. Se o cessionário pretender fazer cessar a cedência antes do termo estabelecido no contrato de arrendamento deverá comunicá-lo por escrito à Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M., com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data da cessação.
3. A não utilização do atelier por ausência não justificada superior a 30 dias, contados de forma contínua, implica a cessação da cedência do atelier.
4. A cessação da cedência em momento anterior ao prazo fixado no arrendamento, por qualquer motivo previsto neste Regulamento ou no contrato de arrendamento, implica a cedência do atelier municipal ao candidato ordenado em lugar imediatamente subsequente.

### **Cláusula Vigésima**

#### **Obras**

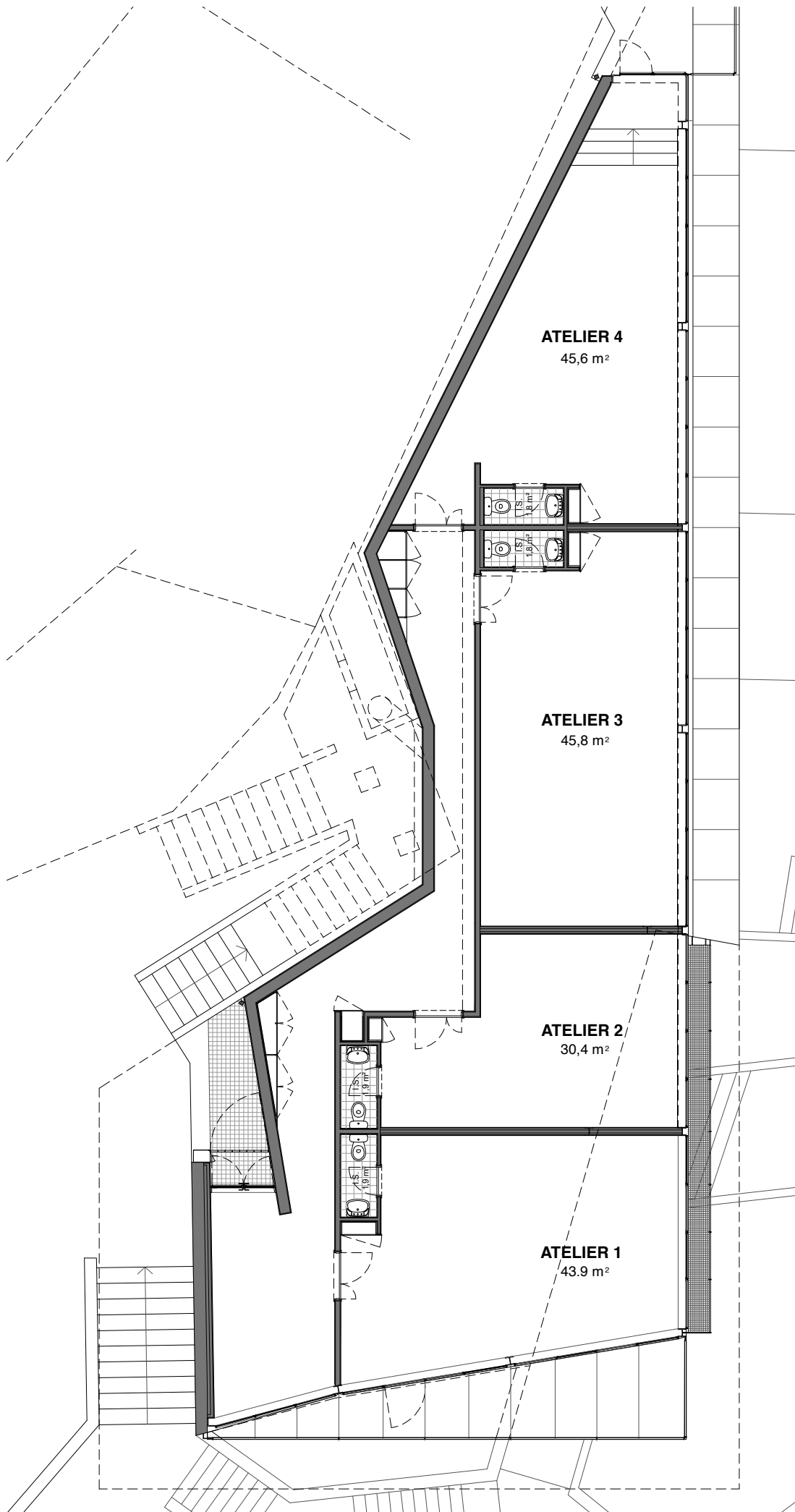
1. Os ateliers a concurso podem vir a ser sujeitos a obras de manutenção e conservação, o que eventualmente poderá impedir a sua disponibilização imediata ou, ainda, a interrupção da sua utilização, não sendo devida, em qualquer circunstância, qualquer indemnização ao utilizador pelo período de inutilização do atelier.
2. A Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M. comunicará antecipadamente aos utilizadores a necessidade de efetuar as obras indicadas no número anterior, de forma a permitir que aqueles possam tomar as diligências necessárias quanto à salvaguarda dos seus bens.
3. Caso seja necessário remover os bens dos utilizadores para os efeitos indicados no número anterior, e os utilizadores não promovam as diligências necessárias para o efeito, a Ágora – Cultura e Desporto do Porto, E. M. não se responsabilizará por quaisquer danos que possam vir a verificar-se em resultado da execução das obras.

### **Cláusula Vigésima Primeira**

#### **Casos omissos**

Os casos omissos no presente Regulamento serão decididos pelo júri.





ESPAÇO II  
APARTAMENTO DA RIBEIRA

